



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

Processo nº 2008.02/2018

Tomada de Preços nº 2008.02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

Assunto: Resposta de impugnação

Impugnante: B&Q ENERGIA LTDA

### **Resposta a Impugnação**

A Comissão de Licitação de Tururu vem responder aos pedidos de impugnação do Edital nº 2008.02/2018, impetrado pela empresa B&Q ENERGIA LTDA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93.

### **DA RESPOSTA**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da Comissão de Licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.** *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)*

A presente impugnação requer que seja retirada do edital DA exigência de Construção de subestação aérea de 150KVA, que se encontra no item 4.2.4.5, inciso IV do edital.

Analisadas as razões da impugnação apresentada pela empresa citada, esta comissão resolve, considera-la no mérito, dando justo e legal

Rua Raimundo Salviata, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

provimento à impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na impugnação, de modo que realmente se deve considerar as razões apresentadas pela impugnante.

### **DA DECISÃO**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa B&Q ENERGIA LTDA, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto decido ser PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa B&Q ENERGIA LTDA, devendo ser alterado do edital de Tomada de Preços N° 2008.02/2018 o item 4.2.4.4. Tendo em vista o acolhimento da impugnação, será designado nova data para realização da Tomada de Preços, a qual estará publicada no Diário Oficial do Ceará – DOE e Jornal de grande circulação, e ainda, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Comunique-se a empresa interessada.

Tururu – Ce, 18 de Setembro de 2018.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação